

ATA Nº 04/2022

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2022, às 13h:30min, reuniu-se na sala de reuniões das dependências da Prefeitura Municipal, o Conselho de Desenvolvimento, juntamente com a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, para tratar de assuntos relacionados a alteração do plano diretor, conforme demandas apresentadas pela Sociedade Civil, Poder Legislativo e Poder Executivo e acolhidas pela Equipe Técnica Municipal, para discussão perante este Conselho quanto a possibilidade de seguir para demais etapas de aprovação da alteração. Diante da apresentação das demandas, restaram **aprovadas** as demandas nos seguintes termos: **1.** Expansão do perímetro urbano para novos projetos de habitação social, conforme mapa apresentado e anexo; **2.** Expansão do perímetro urbano para as margens do reservatório Salto Osorio conforme mapa (anexo) de loteamento apresentado para o lote 48-A, 52-A, 53-A e 54-A, da gleba 10, da matrícula 10.127, do Cartório de Registro de Imóveis de São João-PR; **3.** Quanto a Previsão na Lei de Uso e Ocupação do Solo – proposta de redução de 300 metros para 240 metros das testadas dos lotes sendo de 12X20 metros para ZR1 (Zona Residencial 1), assim decidiram: redução da metragem, para que se altere de 300m para 240m (12X20), para os antigos e novos loteamentos, para loteamentos com matrículas únicas; **4.** Sobre a otimização de espaço – área construída – coeficiente de aproveitamento – alteração de 80% para 90% de área construída Demanda aprovada, apenas para as áreas comerciais e de serviço I, conforme zoneamento. Para a área residencial II, haverá ainda a inclusão de nota no anexo II – Tabela de Índices de Ocupação do Solo, com a seguinte redação: imóveis para fins comerciais a taxa de ocupação passará de 70% para 80%; **5.** A alteração do sistema viário primário e secundário, alterando as vias primárias de 46m de caixa de via, onde consta para pista de rolamento 8m, 2,5m para cada lado de acostamento, faixa de segurança de 1,5 para cada lado, e 15m não edificante para cada lado, passando para 36m, sendo 6m para pista de rolamento, 3m para cada lado de faixa de serviço e 7m para cada lado de faixa não edificável. Para a via secundária, que prevê 36m de caixa de via, sendo 6m de rolamento, 1,5m cada lado de acostamento, 1,5m de segurança cada lado e 12 não edificável para cada lado, passando para 24m onde, 6m de rolamento, e 2m para cada lado de faixa de serviço e 7m para cada lado de faixa não edificável; **6.** Alteração no código de obras quanto ao padrão de calçadas, para onde prevê o plantio de grama na faixa de serviço de 1,10m, para pavimentação em *paver* drenante com 70m, com a proibição de pintura; **7.** Alteração da redução da faixa não edificante em área urbana junto a Lei de Parcelamento do Solo, onde prevê 15m passe a constar 7metros, conforme disposições da Lei Federal nº 13.913/2019; **7.** A regularização de obras consolidados, mediante anteprojeto de lei a ser elaborado e apresentado ao Conselho de desenvolvimento; **8.** Alteração/complementação do artigo 124-A, para correção de erros formais onde que para telhados com área de 200m² a 300m², não há previsão de cisternas; **9.** quanto a exigência de hidrante em loteamentos, vinculada a viabilidade técnica junto a SANEPAR, mediante edição de lei; **10.** Alteração na Lei de Parcelamento do solo no art. 5º, VI, “h”, para o plantio de grama, após a obra construída onde deverá ser executada a calçada sendo condicionada a liberação de habite-se; **11.** A regulamentação para compatibilizar zoneamento aéreo de uso ocupação do solo para heliponto com a

aeronáutica; **12.** Propõe a regularização de obras consolidados, mediante anteprojeto Lei a ser elaborado; **13.** Regulamentação dos plantões das farmácias, mediante elaboração de anteprojeto de Lei, para que todos participem dos plantões nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973.